

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: KETLIN BRUNA DA SILVA

Inscrição: 246

Protocolo: 13562

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4

Questão: 32

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Professor de Educação Infantil)

Recurso:

À Banca Examinadora,

Solicita-se a ANULAÇÃO da Questão 32 em virtude de manifesto erro material de fundamentação e vício de legalidade na formulação do enunciado, comprometendo a precisão técnica indispensável às provas de concursos públicos.

Do Erro de Indicação de Base Legal no Comando da Questão

O comando da Questão 32 estabelece a seguinte premissa para a associação de conceitos:

"No âmbito do Município de Belmonte (SC), o Art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos diferencia institutos que, embora relacionados à percepção de valores pelo agente público, apresentam composição e características jurídicas distintas. Considerando as disposições desse artigo, associe corretamente a segunda coluna à primeira."

Ocorre que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belmonte (instituído pela Lei Complementar nº 16, de 20 de novembro de 2015) organiza-se sob uma estrutura sistemática rígida. Ao analisar o referido diploma, constata-se que o Artigo 67 não abriga as definições ou a diferenciação jurídica entre "Vencimento", "Remuneração" e "Subsídio".

Os conceitos de Vencimento e Remuneração encontram-se dispostos em capítulos e artigos muito anteriores da legislação municipal, específicos do sistema de retribuição pecuniária e vantagens, enquanto o Artigo 67 disciplina matérias de natureza inteiramente diversa (como regras de afastamento ou licenças funcionais).

A indicação equivocada de um dispositivo de lei que sequer versa sobre o objeto da pergunta constitui erro material grave. O candidato que estudou a literalidade da legislação municipal é induzido a procurar uma correlação inexistente no Art. 67, violando gravemente o Princípio da Objetividade e da vinculação ao instrumento convocatório. Conclusão

Pela ocorrência de erro factual intransigente na fundamentação normativa que serve de base para responder à questão, a sua manutenção no certame resta insustentável perante o controle de legalidade.

Ante o exposto, solicita-se o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 32.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão apresenta formulação correta e possui resposta única, não havendo fundamento para anulação. O art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belmonte estabelece expressamente os três conceitos exigidos: vencimento, remuneração e subsídio, de modo que a premissa normativa adotada no enunciado está correta.

Nos termos do inciso III do art. 67, subsídio corresponde à remuneração fixada em parcela única, sendo vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Portanto, a primeira descrição da segunda coluna corresponde ao subsídio.

Conforme o inciso I, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Assim, a segunda descrição corresponde ao vencimento. A pequena adequação redacional empregada na assertiva, ao indicar

"retribuição pecuniária decorrente do exercício do cargo público, cujo valor é determinado por lei", preserva integralmente o conteúdo jurídico da definição legal e não produz qualquer alteração conceitual.

Por fim, o inciso II define remuneração como a soma dos vencimentos com as vantagens financeiras pessoais fixas e temporárias estabelecidas em lei. Consequentemente, a terceira descrição corresponde à remuneração. A associação resulta, de forma inequívoca, na sequência 3, 1, 2.

Não procede a alegação de erro na indicação da base legal, pois o art. 67 contém precisamente as definições utilizadas na elaboração da questão. Tampouco seria necessária a reprodução integral do dispositivo legal no enunciado. A questão pode exigir conhecimento da legislação indicada no conteúdo programático, cabendo ao enunciado fornecer os elementos necessários à identificação do objeto avaliado, sem obrigação de transcrever a norma que constitui fundamento do conhecimento cobrado.

Também não há insuficiência de dados ou ambiguidade. As três definições possuem características suficientemente distintas para permitir associação individual e objetiva, e sua correspondência pode ser estabelecida diretamente a partir dos incisos I, II e III do art. 67. A alegação de que esse dispositivo trataria de matéria diversa decorre, portanto, de premissa factual incorreta.

Dessa forma, o art. 67 efetivamente fundamenta os conceitos apresentados, as associações reproduzem adequadamente o conteúdo normativo e existe uma única sequência correta, 3, 1, 2. Mantém-se, portanto, o gabarito indicado, não havendo fundamento técnico para alteração ou anulação da questão.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.